

CONTRATO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO BRINCANDO DE CASINHA – OBSERVATÓRIO DE RELAÇÕES FAMILIARES

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

SEMEAR E CULTIVAR – CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS, doravante denominada **CONSULTORIA**, representada neste ato por seus responsáveis legais;

e, de outro lado,

OSC COMUNIDADE IMPACTO, inscrita no CNPJ sob nº 15.416.010/0001-80, com sede à Avenida João Ventura dos Santos, nº 3031, Jardim Munhoz Júnior, Osasco/SP, doravante denominada **OSC**;

têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Parceria para Realização do Projeto Brincando de Casinha – Observatório de Relações Familiares**, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre a **Semear e Cultivar – Consultoria em Projetos Sociais** e a **OSC Comunidade Impacto** para a realização do projeto **Brincando de Casinha – Observatório de Relações Familiares**.

O projeto é uma iniciativa socioeducativa que utiliza a brincadeira de casinha como instrumento de leitura social, buscando fortalecer o posicionamento crítico e reflexivo das crianças atendidas pela OSC frente às práticas discriminatórias presentes em suas vivências e relações sociais.

A leitura social será desenvolvida por meio de monitoramento lúdico, realizado com o acompanhamento de educadores de referência em processo de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FRENTES DE ATUAÇÃO

O projeto será desenvolvido a partir das seguintes frentes de atuação:

- I. Implantação de um espaço lúdico, composto por móveis e elementos representativos dos cômodos de uma casa, possibilitando que as crianças expressem desejos, frustrações, conflitos e vivências por meio da brincadeira do faz de conta;
- II. Formação dos profissionais da OSC, com o objetivo de aprofundar conhecimentos e habilidades para identificação de demandas e articulação de ações dentro da organização e no território;

III. Desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do convívio social das crianças atendidas pela OSC;

IV. Realização de monitoramentos lúdicos e processos investigativos e avaliativos relacionados às vivências observadas durante o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE DA CONSULTORIA

A **Semear e Cultivar – Consultoria em Projetos Sociais** contará, para a realização do projeto, com equipe composta, entre outras, pelas seguintes funções:

I. **Coordenadora:** responsável pela criação, coordenação e aplicação da metodologia, bem como pela realização das formações destinadas à equipe de profissionais da OSC;

II. **Consultora:** responsável pelo acompanhamento dos monitoramentos junto à equipe de referência da OSC e pelo suporte técnico relacionado à execução da metodologia;

III. **Profissional de marketing e comunicação:** responsável pelo planejamento e desenvolvimento das ações de marketing, comunicação e divulgação relacionadas ao projeto.

A CONSULTORIA poderá, a seu critério, substituir ou complementar os profissionais integrantes da equipe, desde que preservadas as funções e responsabilidades necessárias à adequada execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS À OSC

Para a implantação e realização do projeto Brincando de Casinha – Observatório de Relações Familiares, a **Semear e Cultivar – Consultoria em Projetos Sociais** disponibilizará à **OSC Comunidade Impacto** os móveis, elementos lúdicos e demais materiais necessários à composição e ao funcionamento do espaço da Casinha, conforme relação detalhada constante no ANEXO I deste contrato.

A CONSULTORIA também disponibilizará à OSC um acervo literário destinado ao apoio das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e ao trabalho relacionado às demandas identificadas durante os monitoramentos.

Após o encerramento da vigência deste contrato e a conclusão das atividades previstas no projeto, os móveis, elementos lúdicos, materiais e o acervo literário disponibilizados para a implantação da Casinha, conforme discriminados no ANEXO I, permanecerão sob posse da **OSC Comunidade Impacto**, passando a integrar permanentemente o espaço e podendo ser utilizados pela instituição na continuidade de suas atividades socioeducativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSULTORIA

São responsabilidades da **Semear e Cultivar – Consultoria em Projetos Sociais**:

- I. Criar um grupo na plataforma WhatsApp, envolvendo os responsáveis da OSC e da Consultoria, com o objetivo de facilitar a troca de informações, agendas, metodologias e conteúdos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- II. Realizar reuniões de alinhamento com a equipe de gestão da OSC sempre que necessário;
- III. Realizar formações mensais, por meio de encontros online e presenciais, durante o período previsto para execução das atividades formativas;
- IV. Implantar o espaço lúdico destinado ao projeto, incluindo a entrega dos móveis previstos para a Casinha e do acervo literário destinado ao trabalho das demandas identificadas nos monitoramentos;
- V. Realizar visitas técnicas para oferecer suporte à equipe de profissionais envolvida no projeto;
- VI. Realizar reuniões e momentos de feedback junto aos educadores responsáveis pelos monitoramentos, por meio do grupo de WhatsApp e de visitas presenciais à OSC;
- VII. Disponibilizar as metodologias aplicadas, materiais formativos e resultados dos processos investigativos e avaliativos realizados junto às crianças e à equipe de profissionais da OSC;
- VIII. Realizar duas visitas técnicas após a conclusão da etapa principal do projeto, com a finalidade de coletar informações e dados para avaliação de impacto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC COMUNIDADE IMPACTO

São responsabilidades da **OSC Comunidade Impacto**:

- I. Disponibilizar espaço físico adequado para a implantação do espaço lúdico da Casinha;
- II. Disponibilizar equipe de profissionais para participação nas formações online e presenciais previstas no projeto;

- III. Disponibilizar e garantir o acesso da equipe de profissionais aos materiais elaborados pela Semear e Cultivar relacionados ao desenvolvimento do projeto;
- IV. Disponibilizar à Consultoria os contatos dos profissionais de referência responsáveis pelo acompanhamento dos monitoramentos, possibilitando a realização dos feedbacks e alinhamentos necessários;
- V. Autorizar e viabilizar o uso de imagem das crianças atendidas pelo projeto para divulgação nas redes sociais e demais canais institucionais da Semear e Cultivar, observadas as autorizações necessárias dos responsáveis legais;
- VI. Realizar pesquisas metodológicas e demais levantamentos solicitados pela Consultoria, quando relacionados aos objetivos e à avaliação do projeto;
- VII. Receber a equipe da Consultoria nos dois encontros posteriores à execução principal do projeto, destinados ao levantamento de dados para avaliação de impacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA

As partes estabelecem o seguinte cronograma inicial para execução do projeto:

- I. Formações técnicas:** entre os meses de julho e novembro de 2026;
- II. Entrega dos móveis da Casinha:** julho de 2026;
- III. Implantação do espaço lúdico adaptado ao projeto:** setembro de 2026;
- IV. Início do monitoramento lúdico:** setembro de 2026;
- V. Entrega do acervo literário:** outubro de 2026;
- VI. Avaliação de satisfação junto aos profissionais da OSC:** dezembro de 2026;
- VII. Visitas técnicas para coleta de dados destinados à avaliação de impacto:** junho e novembro de 2027.

O cronograma poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, desde que preservados os objetivos e a adequada execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido até a conclusão das atividades de avaliação de impacto previstas para novembro de 2027.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação referente à execução do projeto poderá ocorrer por meio de reuniões presenciais ou online, mensagens em grupo institucional criado na plataforma WhatsApp, e outros meios definidos de comum acordo entre as partes.

As partes comprometem-se a manter uma comunicação colaborativa e transparente, buscando garantir o adequado desenvolvimento das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE IMAGEM

A utilização de imagens das crianças atendidas pelo projeto para fins institucionais, educativos e de divulgação das atividades da Semear e Cultivar deverá ocorrer mediante as autorizações necessárias dos responsáveis legais, sob responsabilidade da OSC no que se refere à obtenção e regularidade dessas autorizações.

As imagens deverão ser utilizadas de forma ética e respeitosa, exclusivamente em contextos relacionados à divulgação e comunicação institucional do projeto e das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As partes reconhecem a importância do acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas e comprometem-se a colaborar com os processos de monitoramento, avaliação e levantamento de resultados relacionados ao projeto.

Os dados e informações coletados durante o desenvolvimento das atividades poderão ser utilizados para fins de avaliação de impacto, aperfeiçoamento metodológico e demonstração dos resultados alcançados pelo projeto, respeitando-se a finalidade institucional das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato representa o entendimento entre as partes quanto à realização do projeto Brincando de Casinha – Observatório de Relações Familiares.

Qualquer alteração nas condições aqui estabelecidas deverá ser acordada entre as partes, preferencialmente por escrito.

As partes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para o cumprimento dos objetivos do projeto e das responsabilidades assumidas neste instrumento.

Eventuais tolerâncias de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não constituirão renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DA INDENIZAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações nele previstas, mediante comunicação por escrito à outra parte.

Caso a **OSC Comunidade Impacto** manifeste interesse em rescindir antecipadamente o presente contrato, por sua exclusiva iniciativa e sem que haja descumprimento contratual por parte da CONSULTORIA, deverá comunicar a **Semear e Cultivar – Consultoria em Projetos Sociais** por escrito.

Nessa hipótese, considerando os bens, móveis, elementos lúdicos e materiais disponibilizados para a implantação da Casinha, conforme relacionados no ANEXO I deste contrato, a OSC deverá ressarcir à CONSULTORIA o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O ressarcimento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da formalização da rescisão.

As partes buscarão, sempre que possível, resolver eventuais divergências ou situações de descumprimento de forma amigável e mediante diálogo, antes da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Regional do Jabaquara, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Osasco/SP, ____ de _____ de 2026.

SEMEAR E CULTIVAR – CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS

Representante: _____

CPF: _____

OSC COMUNIDADE IMPACTO

Representante: _____

Cargo: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS E MATERIAIS ENTREGUES

O presente Anexo integra o Contrato de Parceria para Realização do Projeto Brincando de Casinha – Observatório de Relações Familiares, celebrado entre a **SEMEAR E CULTIVAR – CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS** e a **OSC COMUNIDADE IMPACTO**.

Para a implantação do espaço da Casinha, foram entregues à OSC os seguintes bens e materiais:

Móveis e elementos lúdicos em madeira reflorestada

1. Conjunto de sofá com 2 peças;
2. Mini mesa redonda de centro;
3. Mini pia com cortina;
4. Mini fogão;
5. Mini geladeira;
6. Conjunto de panelinhas;
7. Mini conjunto de utensílios;
8. Conjunto de café;
9. Mini armário de cozinha;
10. Conjunto de mesa com 4 cadeiras;
11. Mini berço com trocador;
12. Mini guarda-roupa;
13. Mini penteadeira;
14. Mini máquina de lavar;
15. Mini varal;
16. Mini mesa de passar com ferrinho;
17. Carrinho de bebê;
18. Expositor de livros.